

EMENDA Nº – CMMPV

(à MPV nº 785 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. 3º

.....
§ 1º

.....

VI – os requisitos e os critérios específicos para adesão e financiamento de cursos de pedagogia, licenciatura, **medicina e outros cursos nas áreas de saúde pública e engenharias definidos em regulamento levando em consideração as demandas do Serviço Público de Saúde e as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável** como parte das políticas educacionais de fomento à qualidade da formação de professores **e demais profissionais, adotando-se juro zero para o financiamento desses cursos.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Além dos cursos de pedagogia e licenciatura, muito bem lembrados pelo Governo, também os cursos relacionados à saúde pública, à economia do conhecimento e ao desenvolvimento sustentável são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do País. Além disso, entre os requisitos e critérios específicos para adesão e financiamento desses cursos, é importante prever a taxa de financiamento zero, para incentivar que mais cidadãos tenham interesse por essas áreas tão importantes para nossa sociedade.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/17346.80989-10